



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 760/90

Fica suprimido o Art. 148 da Lei 308/79.

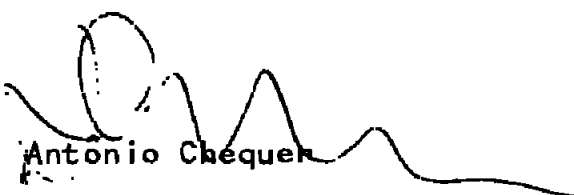
O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. ~~148~~ da lei 308/79, de 24 de agosto de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de dezembro de 1990.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de Projeto de autoria do Vereador Jorge Rafael Ferraz, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 15/12/90)

Assinaturas